



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.963/2011



INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE - GRC PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARBALHA/CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Regência de Classe - GRC correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo vencimento base do Profissional do Magistério Efetivo da Rede Pública de Ensino Municipal de Barbalha/CE.

Art. 2º. Os recursos destinados a cobertura das despesas oriundas da presente lei, estão consignados em dotações específicas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos retroativos a 1º de outubro de 2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 09 de novembro de 2011.


JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE